

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE
CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC – FONE (48) 3721-2268
<http://geel.ufsc.br/estagio/>

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento de Estágios visa a disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL) da UFSC, tendo por base a legislação em vigor, a Lei Nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, padronizando a sua operacionalização.

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da UFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica vinculados à formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º - Os estágios classificam-se em:

- i) Obrigatórios: consistem em disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.
- ii) Não-obrigatórios: consistem em atividades práticas orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do estudante, realizadas por livre escolha do mesmo.

Artigo 3º - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão realizados sob a Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFSC, previstas no projeto pedagógico do Curso.

Artigo 4º - Os termos de convênios entre a UFSC e as concedentes de estágios, localizadas no país ou no exterior, deverão ser firmados por:

- I - Departamento de Estágio (DES) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);
- II - Pela Pró-Reitoria de Orçamento Administração e Finanças (PROAF), quando envolver intercâmbio de docentes, de técnicos profissionais e de acadêmicos, incluindo a previsão de recursos orçamentários;
- III - Pelo Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI), quando a concedente de estágios for um Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior localizada no exterior.

§ único - Dos convênios firmados pelo PROAF e pelo ESAI, previstos nos incisos II e III do artigo 4º deverão ser encaminhadas cópias ao DES/PREG, para inclusão dos dados no Sistema de Informação e Acompanhamento de Estágios (SIARE).

Artigo 5º - Para fins de reconhecimento pela UFSC/EEL, o acadêmico deverá, **antes** de começar o estágio obrigatório ou não-obrigatório, atender os seguintes requisitos:

- I - Verificar a existência de Termo de Convênio entre a UFSC/Concedente, junto ao DES/PREG ou junto à Coordenadoria de Estágio do Curso;
- II - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE), em conformidade com o projeto pedagógico do Curso, obtendo a apreciação do Coordenador de Estágio do Curso e as assinaturas nos referidos documentos;
- III - Providenciar obrigatoriamente o cadastramento do TCE no Sistema SIARE, junto à Coordenadoria de Estágio do Curso ou no DES/PREG, na Seção Central de Carreiras;

IV - Verificar se no TCE consta o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;

V - Solicitar junto ao DES/PREG o pagamento do seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for não-obrigatório e não remunerado, realizado dentro ou fora do Campus da UFSC;

VI - Providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte, e o seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for realizado no exterior. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

Artigo 6º - Os estágios, tanto os obrigatórios quanto os não-obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro. Em situações especiais, quando avalizado pelo Curso, poderá ser supervisionado por um profissional qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

Artigo 7º - As horas de estágio deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Estágio não-obrigatório: 6 horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais de estágio no máximo, que somadas às horas-aula presenciais realizadas na UFSC ou em qualquer instituição de ensino superior, não deverá exceder 40 (quarenta) horas. Se o acadêmico estiver de férias ou não cursar disciplinas, o máximo das horas semanais é de 40 (quarenta) horas;

II - Estágio obrigatório: 20 (vinte) horas semanais de estágio no mínimo, que somadas às horas-aula presenciais realizadas na UFSC ou em qualquer instituição de ensino superior, não deverá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas.

§ Único - Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

Artigo 8º - Será concedida a autorização para o acadêmico realizar estágio não-obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

I - Não acumular com o estágio obrigatório, mesmo que não exceda a carga horária;

II - Não possuir mais de 3 (três) reprovações por Frequência Insuficiente (FI), em disciplinas da grade curricular e ter o índice de aproveitamento acadêmico (IAA) maior ou igual a 6,0;

III - Estar isento de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 9º - O estágio obrigatório é aquele que o acadêmico realizará durante o período de graduação no Curso de Engenharia Elétrica e que é exigido para obtenção do grau de Engenheiro Eletricista. Constitui-se uma disciplina da grade curricular, denominada EEL7872 - Estágio Longo. O estágio obrigatório também pode ser realizado a partir de 2 (dois) estágios curtos. O acadêmico deve se matricular na disciplina EEL7830 - Estágio curto I e/ou na disciplina EEL7871 - Estágio curto II, que têm como pré-requisito 2.000 horas-aula cursadas e aprovadas.

Artigo 10º - O acadêmico, para realizar o estágio obrigatório, deverá ter cumprido um número mínimo de 2.000 horas-aula no Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 11º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Artigo 12º - O estágio obrigatório deverá ser realizado no âmbito industrial ou em unidades concedentes externas à UFSC. É concedida a realização do estágio em laboratórios da UFSC, ficando sua concessão a critério da Coordenação de Estágio. O estágio obrigatório pode ser realizado simultaneamente com 2 (duas) disciplinas de 8 horas-aula, no máximo.

Artigo 13º - A supervisão do estágio obrigatório será feita por um docente do Curso de Engenharia Elétrica e por um supervisor responsável no local de estágio, conforme mencionado no Artigo 6º.

Artigo 14º - O estágio obrigatório será realizado em 1 (um) ou mais semestres letivo. Totalizará 360 (trezentos e sessenta) horas para o estágio longo e 2 (duas) vezes de 180 (cento e oitenta) horas para o estágio curto, para fins de complementação curricular. O estágio obrigatório deverá ser realizado em um período de, no mínimo, 18 semanas.

Artigo 15º - O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior. Nesta situação o acadêmico deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Em casos especiais definir o idioma em comum acordo com o orientador na UFSC.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 16º - A avaliação do estágio será realizada com base em 2 (dois) relatórios redigidos pelo estagiário para o estágio longo e 1 (um) relatório redigido pelo estagiário para os estágios curtos, no decorrer do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada relatório, divididas em 3 (três) partes:

- I - nota atribuída pelo supervisor local na unidade Concedente do Estágio (50%);
- II - nota atribuída pelo professor/orientador na UFSC (40%);
- III - nota atribuída pelo Coordenador de Estágios referente à pontualidade na inserção do relatório no Sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Elétrica (10%).

§ 1º - O professor orientador deverá ser escolhido em comum acordo com o Coordenador de Estágios.

§ 2º - Compete ao professor orientador:

- I - Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- III - Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento dos relatórios do estágio do acadêmico;
- IV - Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 3º - Cada professor orientador pode orientar no máximo 4 (quatro) acadêmicos simultaneamente.

§ 4º - Para fins de cômputo da carga de ensino do orientador, fica estabelecido o limite de 01 (uma) hora-semanal por trabalho orientado, durante o período de um semestre, em conformidade com o inciso III do artigo 3º da Resolução No. 53/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995.

Artigo 17º - O acadêmico deverá redigir os relatórios, com conteúdo técnico e seguindo as orientações da Coordenação de Estágios, a cada 180 horas de estágio, sendo este período contado a partir da data que consta no TCE.

Artigo 18º - O acadêmico deverá inserir os relatórios no seu ambiente de trabalho no Sistema de Estágio da UFSC.

§ Único - Deverá avisar o seu supervisor que o mesmo deverá fazer a avaliação deste relatório e enviá-lo para o orientador na UFSC.

Artigo 19º - Caberá ao Coordenador de Estágio analisar o cumprimento das obrigações do estágio obrigatório e emitir a nota final dos acadêmicos.

CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Artigo 20º - Os estágios não-obrigatórios correspondem à prática complementar dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 21º - O acadêmico não poderá realizar simultaneamente 2 (dois) estágios não obrigatórios; ou em conjunto com uma monitoria; iniciação científica; atividade de extensão ou equivalentes.

Artigo 22º - A duração máxima de atividades de estágio não obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) semanais, durante o período letivo. Durante as férias a duração máxima de atividades de estágio não-obrigatório será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 23º - Ao término de cada semestre acadêmico, o estudante deverá entregar um Relatório de Atividades de Estágio (RAENO) à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 24º - A renovação do estágio não-obrigatório fica condicionada à entrega do RAENO ao final de cada semestre acadêmico.

Artigo 25º - O estágio não-obrigatório, eventualmente, poderá ser validado como disciplina optativa livre de acordo com o Artigo 3º da Resolução 009/CUn/98 devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - Esta decisão e providências necessárias deverão ser adotadas pelo acadêmico antes do início do estágio;
- II - O Plano de Atividades de Estágio (PAE) deverá ser elaborado em conjunto pelo acadêmico, pelo professor orientador, pelo supervisor na unidade Concedente de Estágio e autorizado pelo Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Elétrica;
- III - O professor orientador deverá encaminhar, por ofício, sua nota final ao Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Elétrica;
- IV - Para efeito de validação do estágio não-obrigatório como disciplina optativa livre, a cada 90 horas de atividade de estágio corresponderão a 18 horas-aula da disciplina que o acadêmico pretende validar. Essa validação será limitada a 144 horas-aula e deve ser computada na carga de optativas livres. A contabilização será feita por frações de 18 horas-aula, não sendo consideradas frações de menor valor.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 26º - Compete à Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia Elétrica o seguinte:

- I) Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação do Curso;
- II) Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso;
- III) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- IV) Apresentar ao Departamento de Estágios da PREG proposta de Convênios para abertura, manutenção ou alteração de locais de estágios;
- V) Manter atualizado o registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) e dos Planos de Atividades de Estágio (PAE);
- VI) Cadastrar e manter atualizado, no Sistema de Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE), os Termos de Compromissos de Estágios (TCE) dos acadêmicos em estágios obrigatórios e não-obrigatórios dentro de no máximo (10) dez dias úteis do início do estágio;
- VII) Finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos;
- VIII) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução nº 009/CUn/98, de 30 de setembro de 1998;

IX) Zelar pelo bom funcionamento e atualização de informações no sistema de Estágio.

Artigo 27º - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, aprovado pelo Departamento e designado pelo Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1 - O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ 2 - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3 - Será atribuída ao Coordenador de Estágios uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 28º - O não cumprimento, por parte do acadêmico, da entrega dos documentos e relatórios necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária curricular.

Artigo 29º - O acadêmico ficará com menção I no semestre matriculado em estágio obrigatório, caso não apresente os relatórios.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Coordenador do Curso e o Departamento de Estágios da PREG.

Artigo 31º - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2008.